

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de **Segurança e Medicina do Trabalho**, incluindo a realização de perícias médicas e a execução de serviços técnicos especializados, visando à manutenção da conformidade legal e à promoção da saúde e integridade física dos aproximadamente 280 servidores efetivos, 50 celetistas e 200 servidores inativos do Município de Nonoai-RS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada é imprescindível para atender às exigências legais e normativas aplicáveis à administração pública. A prestação de serviços e a assessoria na área de segurança e medicina do trabalho são fundamentais para o alinhamento com a legislação vigente e com as obrigações do eSocial para órgãos públicos. A contratação se justifica pela necessidade de observância às Leis Municipais nº 2.452/2007 (Regime Jurídico), nº 2.336/2006 (RPPS), nº 1.684/1995 (Redução de carga horária) e ao Decreto Municipal nº 008/2017, que regula as inspeções de saúde física e mental no âmbito municipal.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica ambiental, conforme **Termo de Referência**.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração



de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SAO JOSE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 31.601.161/0001-64, estabelecida na Borges de Medeiros, n.º 465, Bairro Centro, na Cidade de Palmeira das Missões, CEP: 98.300-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por **03 (três) empresas** especializadas, sendo:



- **SAO JOSE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 31.601.161/0001-64, com sede na Rua Cedro, n.º 235, Bairro Borges de Medeiros na Cidade de Palmeira das Missões-RS, CEP: 98.300-000, apresentou a proposta com valor mensal de **R\$ 4.541,67 (quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total R\$ 54.500,00, para o período de 12 (doze) meses;
- **POLICLINICA SAO JOAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.162.596/0001-67, com sede na Rua Tiradentes, n.º 729, Bairro Centro, na Cidade de Santo Augusto-RS, CEP: 98.590-000, apresentou a proposta com valor mensal de **R\$ 5.416,67 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total R\$ 65.000,00, para o período de 12 (doze) meses;
- **POLICLINICA SANTO ANTONIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.821.580/0001-70, com sede na Rua Rio Branco, n.º 1089, Bairro Centro, na Cidade de Palmeira das Missões-RS, CEP: 98.300-000, apresentou a proposta com valor mensal de **R\$ 4.916,67 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ 59.000,00 para o período de 12 (doze) meses;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

- **0801 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**
- **2030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
- **339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**
- **RED: 438.**

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **SAO JOSE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 10 de outubro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI
E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, incluindo a realização de perícias médicas e a execução de serviços técnicos especializados, visando à manutenção da conformidade legal e à promoção da saúde e integridade física dos aproximadamente 280 servidores efetivos, 50 celetistas e 200 servidores inativos do Município de Nonoai-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Ofício n.º 129/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, anexo integrante ao processo administrativo.



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	1	<p>PGR (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS)</p> <p>A elaboração do PGR visa melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e a integridade física dos servidores, promovendo ações de prevenção e controle de riscos ambientais. Para a sua elaboração, cada Secretaria (quatorze Secretarias, Lei Municipal n. 2454/2007, Estrutura Administrativa) deverá ser visitada à realização de inspeções e medições. O PGR deve conter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada dos ambientes de trabalho (internos e externos); b) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho; c) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; d) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; e) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; f) Monitoramento da exposição aos riscos; g) Registro e divulgação dos dados; h) Cronograma de ações; i) Relatório deve ser assinado por profissional capacitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho); j) Indicação, descrição detalhada dos EPI's para as atividades; k) Orientação sobre o uso e indicação de EPI's para as atividades; m) Inventário de Riscos; n) Cópia em arquivo físico e digital;
2	2	<p>LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO)</p> <p>Deverão ser elaborados 02 (dois) laudos (LTCAT), sendo um para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e outro para os vinculados ao Regime Próprio (RPPS).</p> <p>A elaboração do LTCAT tem por objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, concluindo-se estes podem gerar insalubridade/periculosidade para os servidores eventualmente expostos e para fins de concessão da aposentadoria especial.</p> <p>O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelo município, em consonância com o PGR, a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; b) Análise da eficácia dos EPIs quando, e, se utilizados; c) Deverá trazer todos os códigos para atendimento do E-Social (envio do S-2240); d) Enquadramento com relação à aposentadoria especial;



		<p>e) Identificação do setor e do cargo;</p> <p>f) Descrição das atribuições do cargo conforme Lei que o criou;</p> <p>g) Localização das possíveis fontes geradoras;</p> <p>h) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;</p> <p>i) Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;</p> <p>j) Descrição das medidas de controle existentes;</p> <p>k) Conclusão do LTCAT;</p> <p>l) Assinado por profissional capacitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho);</p> <p>m) Data da realização da avaliação ambiental.</p>
3	1	<p>PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL)</p> <p>A elaboração PCMSO visa à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, as atribuições do cargo, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:</p> <p>a) indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;</p> <p>b) indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade, entre outros;</p> <p>c) indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;</p> <p>d) indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargos/função;</p> <p>e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses e cópia do arquivo digital;</p> <p>f) Relatório analítico anual das informações realizadas no ano (NR-07, do MTE, item 7.6.2);</p> <p>g) Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório;</p> <p>h) Realização de exames médico ocupacionais para os funcionários, com emissão de atestado médico de saúde ocupacional ASO, sendo admissional, demissional, periódica, mudança de função, retorno de trabalho e outros;</p> <p>i) Envio do evento S 2220 (somente celetistas) para o E-Social e sempre que necessário, a emissão de CAT e envio do evento S 2210 (todos vinculados ao RGPS);</p>
4	12	<p>VISITAS MENSAIS</p> <p>Deverão ser realizadas visitas mensais nos locais de trabalho observando-se todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contidas no LTCAT, em especial ao treinamento, uso e controle dos EPI's. Deverão ser elaborados relatórios técnicos individuais mensais para cada local de trabalho mencionado abaixo:</p> <p>a) Gabinete e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;</p> <p>b) Secretaria Municipal da Fazenda;</p> <p>c) Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação e Parque de Máquinas;</p> <p>d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;</p> <p>d.1) Todas as Escolas Municipais - três EMEI e três EMEF;</p> <p>e) Secretaria Municipal de Agricultura e Parque de Máquinas;</p>



		<p>f) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;</p> <p>f.1) Posto de Saúde Central;</p> <p>f.2)) Posto de Saúde, bairro Caneles;</p> <p>f.3)) Posto de Saúde, bairro Operário;</p> <p>f.4) Farmácia Municipal;</p> <p>f.5) Vigilância Sanitária;</p> <p>g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;</p> <p>h) Secretaria Municipal de Política Urbana e Parque de Máquinas;</p> <p>i) Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>j) Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil;</p> <p>l) Secretaria Municipal de Governo e Articulação;</p> <p>m) Secretaria Municipal Indígena;</p> <p>n) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;</p>
5	150	<p>EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS</p> <p>Inspeccionar a saúde de servidores (condições físicas e psíquicas) contratados por prazo determinado, exigindo exames laboratoriais e de imagens, entre outros, de acordo com a solicitação médica para o cargo a ser ocupado, nos termos da NR-07, do MTE.</p> <p>DO LOCAL E PRAZO: Os exames deverão ser realizados na sede da contratante, ou em estabelecimento do Contratado na cidade de Nonoai, com disponibilidade semanalmente na cidade de Nonoai, bem como observando o prazo máximo de até 7 (sete) dias para confecção e protocolo de cópia física junto ao Departamento de Recursos Humanos.</p>
6	200	<p>PERÍCIAS MÉDICAS:</p> <p>Os serviços de perícia composta por médico e junta médica têm por objetivo a avaliação necessária à concessão de licença saúde, auxílios doença, readaptação funcional provisória ou permanente, reversão e aposentadoria por invalidez dos servidores municipais que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença, observada a legislação vigente do Município de Nonoai aplicada ao servidores estatutários e/ou celetistas, ativos e/ou inativos.</p> <p>DO LOCAL E PRAZO: As perícias deverão ser realizadas na sede da contratante, ou em estabelecimento do Contratado na cidade de Nonoai, com disponibilidade quinzenalmente na cidade de Nonoai, bem como observando o prazo máximo de até 07 (sete) dias para confecção e protocolo de cópia física junto ao Departamento de Recursos Humanos.</p> <p>PERÍCIA COM 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO:</p> <p>a) comprovação de aptidão à admissão de pessoal em casos de cargos e provimento efetivo (art. 1º, §2º, I, Decreto n. 008/2017);</p> <p>b) antecipação de licença maternidade (art. 1º, §2º, III, Decreto n. 008/2017);</p> <p>c) concessão de licença para tratamento em pessoa da família (art. 1º, §2º, IV, Decreto n. 008/2017);</p> <p>d) concessão de redução de jornada de carga horária à servidora para amamentação (art. 1º, §2º, V, Decreto n. 008/2017);</p> <p>e) validação de atestados médicos apresentados pelos servidores para avaliação dos afastamentos a partir de 5º (quinto) dia até 15º (décimo quinto) dia;</p>



		<p>f) validação de laudo para fins de isenção de IRPF e, se for o caso, fixar prazo quando passível de controle (Lei Federal n. 7.713/1988 e Decreto n. 9.580/2018);</p> <p>PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA, NO MÍNIMO POR 02 (DOIS) MÉDICOS, SENDO 01 MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO ESPECIALISTA DA ÁREA A SER AVALIADA:</p> <p>avaliar casos de saúde que implique afastamento de servidor e a análise de atestados médicos nos casos de afastamentos e/ou licenças, abaixo relacionados, observando-se a enfermidade destacada no laudo apresentado pelo servidor e solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:</p> <p>a) validação de atestados médicos apresentados por servidores para validação de afastamentos superiores ao 15º (décimo quinto) dia;</p> <p>b) concessão de licença para tratamento de saúde (art. 1º, §3º, II, Decreto n. 008/2017);</p> <p>c) Readaptações (art. 1º, §3º, VI, Decreto n. 008/2017);</p> <p>d) Aposentadoria por invalidez (art. 1º, §3º, VII, Decreto n. 008/2017);</p> <p>e) recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez (art. 1º, §3º, VIII, Decreto n. 008/2017);</p> <p>f) Também poderá ser solicitada a composição de junta médica para avaliar a correlação de moléstia com as funções desempenhadas por servidor (doença ocupacional) ou comunicadas como acidente de trabalho;</p> <p>g) Havendo a necessidade de realização de exames complementares ou a necessidade de intervenção/consulta por médico especialista segundo a enfermidade destacada no laudo, o Município providenciará a contratação/encaminhamento, que poderá ser acompanhado pela junta médica para posterior avaliação;</p> <p>h) as inspeções de saúde (física ou mental) poderão ser realizadas por outros motivos, justificadamente, a critério da administração.</p>
7	50	<p>EXAMES PSICOTÉCNICOS QUE INCLUI PSICOTESTAGEM, DINÂMICA DE GRUPO E ENTREVISTA PSICOLÓGICA OU PSIQUIÁTRICA (art. 2º, §5º, Decreto Municipal n. 008/2017):</p> <p>Constitui-se em diversas atividades, a exemplo de questionários, testes de personalidade, habilidades específicas, entrevistas individuais e em grupo.</p>
8	50	<p>PARECER TÉCNICO: emissão de parecer técnico pericial com fundamentação demonstrando o enquadramento do período de atividade exercido em condições especiais por exposição à agente nocivo, para análise de concessão de aposentadorias requeridas na modalidade aposentadoria especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33.</p>
9	50	<p>PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)</p> <p>Elaboração fundamentada nos dados de LTCAT, observado o vínculo estatutário e/ou celetista, com armazenagem por meios eletrônicos e impresso de todos os dados e assessoramento permanente ao Município, para todos os servidores admitidos até setembro de 2025.</p> <p>PRAZO: Sempre que solicitado pelo contratante, devendo ser elaborado em até 07 (sete) dias, responsabilizando-se pelo envio ao E-Social.</p>
10	1	<p>EVENTOS RELACIONADOS À SST NO E-SOCIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Geração de arquivo XML; ▪ Transmissão de eventos de SST; ▪ Manutenção de inconsistências;



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>➤ Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na área de segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de perícias médicas e a prestação de serviços técnicos especializados.</p>	Mês		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou de servidor(es) por ela designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **0801 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**
- **2030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
- **339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**
- **RED: 438.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.



CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais do social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- l. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.
- m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato;

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, incluindo a realização de perícias médicas e a prestação de serviços técnicos especializados, visando à manutenção da conformidade legal e à promoção da saúde e integridade física dos aproximadamente **280 servidores efetivos, 50 celetistas e 200 servidores inativos** do Município de Nonoai-RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível para atender às exigências legais e normativas aplicáveis à administração pública. A prestação de serviços e a assessoria na área de segurança e medicina do trabalho são fundamentais para o alinhamento com a legislação vigente e com as obrigações do eSocial para órgãos públicos. A contratação se justifica pela necessidade de observância às Leis Municipais nº 2.452/2007 (Regime Jurídico), nº 2.336/2006 (RPPS), nº 1.684/1995 (Redução de carga horária) e ao Decreto Municipal nº 008/2017, que regula as inspeções de saúde física e mental no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Empresa Contratada deverá prestar os seguintes serviços técnicos:

- **I) PGR (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS): (QTD: 1)**
 - A elaboração do PGR visa melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e a integridade física dos servidores, promovendo ações de prevenção e controle de riscos ambientais. Para a sua elaboração, cada Secretaria (quatorze Secretarias, Lei Municipal n. 2454/2007, Estrutura Administrativa) deverá ser visitada à realização de inspeções e medições.

O PGR deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada dos ambientes de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- c) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- d) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- e) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- f) Monitoramento da exposição aos riscos;
- g) Registro e divulgação dos dados;
- h) Cronograma de ações;
- i) Relatório deve ser assinado por profissional capacitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho);
- j) Indicação, descrição detalhada dos EPI's para as atividades;
- k) Orientação sobre o uso e indicação de EPI's para as atividades;
- m) Inventário de Riscos;



- n) Cópia em arquivo físico e digital;
- **II) LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO): (QTD: 2)**
 - Deverão ser elaborados 02 (dois) laudos (LTCAT), sendo um para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e outro para os vinculados ao Regime Próprio (RPPS).
 - A elaboração do LTCAT tem por objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, concluindo-se estes podem gerar insalubridade/periculosidade para os servidores eventualmente expostos e para fins de concessão da aposentadoria especial.
 - O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:
 - a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelo município, em consonância com o PGR, a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
 - b) Análise da eficácia dos EPIs quando, e, se utilizados;
 - c) Deverá trazer todos os códigos para atendimento do E-Social (envio do S-2240);
 - d) Enquadramento com relação à aposentadoria especial;
 - e) Identificação do setor e do cargo;
 - f) Descrição das atribuições do cargo conforme Lei que o criou;
 - g) Localização das possíveis fontes geradoras;
 - h) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
 - i) Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
 - j) Descrição das medidas de controle existentes;
 - k) Conclusão do LTCAT;
 - l) Assinado por profissional capacitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho);
 - m) Data da realização da avaliação ambiental;
- **III) PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL): (QTD:1)**
 - A elaboração PCMSO visa à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, as atribuições do cargo, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:
 - a) Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
 - b) Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade, entre outros;
 - c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;



- d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargos/função;
 - e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses e cópia do arquivo digital;
 - f) Relatório analítico anual das informações realizadas no ano (NR-07, do MTE, item 7.6.2);
 - g) Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório;
 - h) Realização de exames médico ocupacionais para os funcionários, com emissão de atestado médico de saúde ocupacional ASO, sendo admissional, demissional, periódica, mudança de função, retorno de trabalho e outros;
 - i) Envio do evento S 2220 (somente celetistas) para o E-Social e sempre que necessário, a emissão de CAT e envio do evento S 2210 (todos vinculados ao RGPS);
- **IV) VISITAS MENSAS: (QTD: 12)**
 - Deverão ser realizadas visitas mensais nos locais de trabalho observando-se todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contidas no LTCAT, em especial ao treinamento, uso e controle dos EPI's. Deverão ser elaborados relatórios técnicos individuais mensais para cada local de trabalho mencionado abaixo:
 - a) Gabinete e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 - b) Secretaria Municipal da Fazenda;
 - c) Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação e Parque de Máquinas;
 - d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d.1) Todas as Escolas Municipais - três EMEI e três EMEF;
 - e) Secretaria Municipal de Agricultura e Parque de Máquinas;
 - f) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - f.1) Posto de Saúde Central;
 - f.2) Posto de Saúde, bairro Caneles;
 - f.3) Posto de Saúde, bairro Operário;
 - f.4) Farmácia Municipal;
 - f.5) Vigilância Sanitária;
 - g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
 - h) Secretaria Municipal de Política Urbana e Parque de Máquinas;
 - i) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - j) Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil;
 - l) Secretaria Municipal de Governo e Articulação;
 - m) Secretaria Municipal Indígena;
 - n) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - **V) EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS: (QTD: 150)**



- Inspeccionar a saúde de servidores (condições físicas e psíquicas) contratados por prazo determinado, exigindo exames laboratoriais e de imagens, entre outros, de acordo com a solicitação médica para o cargo a ser ocupado, nos termos da NR-07, do MTE.
- **LOCAL E PRAZO:** Os exames deverão ser realizados na sede da contratante, ou em estabelecimento do Contratado na cidade de Nonoai, com disponibilidade semanalmente na cidade de Nonoai, bem como observando o prazo máximo de até 7 (sete) dias para confecção e protocolo de cópia física junto ao Departamento de Recursos Humanos.
- **VI) PERÍCIAS MÉDICAS: (QTD: 200)**
 - Os serviços de perícia composta por médico e junta médica têm por objetivo a avaliação necessária à concessão de licença saúde, auxílios doença, readaptação funcional provisória ou permanente, reversão e aposentadoria por invalidez dos servidores municipais que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença, observada a legislação vigente do Município de Nonoai aplicada ao servidores estatutários e/ou celetistas, ativos e/ou inativos.
 - **DO LOCAL E PRAZO:** As perícias deverão ser realizadas na sede da contratante, ou em estabelecimento do Contratado na cidade de Nonoai, com disponibilidade quinzenalmente na cidade de Nonoai, bem como observando o prazo máximo de até 07 (sete) dias para confecção e protocolo de cópia física junto ao Departamento de Recursos Humanos.
 - **PERÍCIA COM 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO:**
 - a) comprovação de aptidão à admissão de pessoal em casos de cargos e provimento efetivo (art. 1 , §2 , I, Decreto n. 008/2017);
 - b) antecipação de licença maternidade (art. 1 , §2 , III, Decreto n. 008/2017);
 - c) concessão de licença para tratamento em pessoa da família (art. 1 , §2 , IV, Decreto n. 008/2017);
 - d) concessão de redução de jornada de carga horária à servidora para amamentação (art. 1 , §2 , V, Decreto n. 008/2017);
 - e) validação de atestados médicos apresentados pelos servidores para avaliação dos afastamentos a partir de 5º (quinto) dia até 15º (décimo quinto) dia;
 - f) validação de laudo para fins de isenção de IRPF e, se for o caso, fixar prazo quando passível de controle (Lei Federal n. 7.713/1988 e Decreto n. 9.580/2018);
 - **PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA, NO MÍNIMO POR 02 (DOIS) MÉDICOS, SENDO 01 MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO ESPECIALISTA DA ÁREA A SER AVALIADA:**

Avaliar casos de saúde que implique afastamento de servidor e a análise de atestados médicos nos casos de afastamentos e/ou licenças, abaixo relacionados, observando-se a enfermidade destacada no laudo apresentado



pelo servidor e solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) validação de atestados médicos apresentados por servidores para validação de afastamentos superiores ao 15º (décimo quinto) dia;
- b) concessão de licença para tratamento de saúde (art. 1 , §3 , II, Decreto n.008/2017);
- c) Readaptações (art. 1 , §3 , VI, Decreto n. 008/2017);
- d) Aposentadoria por invalidez (art. 1 , §3 , VII, Decreto n. 008/2017);
- e) recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez (art. 1 , §3 , VIII, Decreto n. 008/2017);
- f) Também poderá ser solicitada a composição de junta médica para avaliar a correlação de moléstia com as funções desempenhadas por servidor (doença ocupacional) ou comunicadas como acidente de trabalho;
- g) Havendo a necessidade de realização de exames complementares ou a necessidade de intervenção/consulta por médico especialista segundo a enfermidade destacada no laudo, o Município providenciará a contratação/encaminhamento, que poderá ser acompanhado pela junta médica para posterior avaliação;
- h) as inspeções de saúde (física ou mental) poderão ser realizadas por outros motivos, justificadamente, a critério da administração.

- **VII EXAMES PSICOTÉCNICOS QUE INCLUI PSICOTESTAGEM, DINÂMICA DE GRUPO E ENTREVISTA PSICOLÓGICA OU PSIQUIÁTRICA** (art. 2º, §5º, Decreto Municipal n. 008/2017): **(QTD:50)**
 - Constitui-se em diversas atividades, a exemplo de questionários, testes de personalidade, habilidades específicas, entrevistas individuais e em grupo.
- **VIII) PARECER TÉCNICO: (QTD: 50)**
 - Emissão de parecer técnico pericial com fundamentação demonstrando o enquadramento do período de atividade exercido em condições especiais por exposição à agente nocivo, para análise de concessão de aposentadorias requeridas na modalidade aposentadoria especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33.
- **IX) PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO): (QTD: 50)**
 - Elaboração fundamentada nos dados de LTCAT, observado o vínculo estatutário e/ou celetista, com armazenagem por meios eletrônicos e impresso de todos os dados e assessoramento permanente ao Município, para todos os servidores admitidos até setembro de 2025.
 - PRAZO: Sempre que solicitado pelo contratante, devendo ser elaborado em até 07 (sete) dias, responsabilizando-se pelo envio ao E-Social.
- **X) EVENTOS RELACIONADOS À SST NO E-SOCIAL: (QTD: 1)**
 - 10.1 Geração de arquivo XML;
 - 10.2 Transmissão de eventos de SST;
 - 10.3 Manutenção de inconsistências;



4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência contratual será o mesmo da execução. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor de referência para a contratação deverá ser realizado de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando a média ou o menor valor das propostas apresentadas, desde que tecnicamente aceitáveis.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcelas (mensalmente), após a entrega e aprovação integral dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **0801** - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.
- **2030** - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- **339039000000** - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
- **RED:** 438.

9. HABILITAÇÃO

A empresa deverá comprovar qualificação técnica em medicina e segurança do trabalho, e possuir profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços conforme as especificações deste TR, incluindo os prazos e metodologias estabelecidas.
- Realizar os exames e perícias médicas no Município de Nonoai.
- Manter arquivo físico e digital dos documentos.
- Responsabilizar-se pelo envio de eventos ao e-Social.

10.2. Obrigações da Contratante:

- **Fiscalização do Contrato:** Designar formalmente um Gestor ou Fiscal do Contrato, com a competência de acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução do objeto.



- **Acesso e Informações:** Proporcionar à Contratada o acesso irrestrito às dependências e aos servidores, para a realização das visitas, inspeções e medições necessárias.
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- **Documentação e Apoio:** Fornecer à Contratada, em tempo hábil, toda a documentação e informações dos servidores que forem necessárias à elaboração dos documentos e à realização dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor a ser designado pela Secretaria Competente, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. A contratada deverá manter canal de comunicação aberto com o fiscal do contrato para esclarecimentos e ajustes necessários.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conformidade com a legislação vigente.

Nonoai/RS, 08 de outubro de 2025.

Nathalie Guerra Vieira Tizziani
Sec. de Administração e Recursos Humanos



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Und.	Qtd	SAO JOSE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA CNPJ n.º31.601.161/ 0001-64 Valor Unit.	POLICLINICA SAO JOAO LTDA CNPJ n.º51.162.596/ 0001-67 Valor Unit.	POLICLINICA SANTO ANTONIO LTDA CNPJ n.º 55.821.580/00 01-70 Valor Unit.	Valor Médio Mensal
01	contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de perícias médicas e a prestação de serviços técnicos especializados.	Mês	12	R\$4.541,67	R\$5.416,67	R\$4.916,67	R\$ 4.958,34
Valor Médio Total							R\$59.500,08

Nonoai/RS, 08 de outubro de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

